



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6.225, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4835 Ano 16  
Data: 4 a 6 / 4 / 2020

**Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 6.218, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e autoriza o funcionamento de feiras-livres, na forma e condições que menciona.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO** no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* o disposto no Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

*CONSIDERANDO* que o Governo do Estado do Rio de Janeiro tem recomendado as Prefeituras, em atenção ao princípio da cooperação, a adoção de medidas de iguais teor, como forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 6.218, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

“Art. 5º Os estabelecimentos abaixo discriminados, inclusive os localizados no interior de shopping centers, centros comerciais e congêneres, poderão se manter abertos para atendimento ao público, observadas as recomendações para não disseminação do coronavírus: (NR)

I – clínicas e consultórios médicos e odontológicos;

II - laboratórios de exames clínicos e de imagem;

III - clínicas de vacinação;

II – clínicas veterinárias.

Parágrafo único. Os atendimentos nos estabelecimentos previstos no **caput** deste artigo deverão se dar, preferencialmente, com prévia marcação.” (NR)

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das seguintes feiras-livres:

I – feira-livre do Jardim Esperança, às sextas-feiras;

II – feira-livre Eraldo Ribeiro da Costa, aos sábados;

III – feira-livre Gabriel Damasceno, aos domingos;

IV – feira-livre do Mercado Municipal Sebastião Lan, aos domingos.

§ 1º As feiras livres discriminadas no **caput** deste artigo deverão observar as seguintes medidas de prevenção do contágio e de combate da propagação do coronavírus (COVID-19):

I – as barracas deverão manter um distanciamento mínimo de 3 (três) metros;

II – somente poderão comercializar produtos feirantes residentes no Município de Cabo Frio;

III – somente será permitida a venda de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, peixes e frangos, ficando vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

§ 2º Fica proibida a fabricação, produção, processamento e consumo de gêneros alimentícios nas feiras-livres.

§ 3º Permanece temporariamente suspenso o funcionamento de bares e lanchonetes no Mercado Municipal Sebastião Lan.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme orientações das autoridades de saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 3 de abril de 2020

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*